



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 180/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando a Deliberação CEF nº 57/2020, que determina medidas gerais e preventivas frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas por todos os envolvidos no processo eleitoral, inclusive com uso obrigatório de máscaras, protetores faciais e luvas descartáveis pelos mesários, além da higienização das mãos dos eleitores e de todos os materiais de votação com álcool gel 70%, da adoção de medidas de distanciamento mínimo, para evitar aglomerações e manter o ambiente arejado, bem como a previsão de horários preferenciais aos eleitores pertencentes a grupos de riscos, com todas as orientações e marcações necessárias;

Considerando a Deliberação CEF nº 130/2020, que recomendou aos Creas a adoção de outras medidas preventivas, além daquelas já previstas na Deliberação CEF nº 57/2020, quais sejam: distribuição de luvas de plástico descartáveis aos eleitores no ingresso do recinto de votação; limitação de acesso aos elevadores, se for o caso, para uma pessoa por vez; e realização de treinamento virtual com os mesários, com foco também nas medidas de proteção;

Considerando os esclarecimentos prestados pela Comissão Eleitoral Federal à Subprocuradora Judicial, por meio da Deliberação CEF nº 176/2020, de modo a subsidiar manifestação nos autos do Processo de Ação Civil Pública movida pelo MPF/PE, sob o nº 0811401-15.2020.4.05.8300, em trâmite perante a 05ª VF/PE em face do Crea/PE e do Confea, objetivando a realização da Eleição do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020 no estado do Pernambuco, de acordo com a Decisão do Plenário do Confea nº 1273/2020;

Considerando que embora o alcance das medidas preventivas determinadas e propostas pela Comissão Eleitoral Federal abrangam todo o processo de votação no dia 1º de outubro de 2020, faz-se

salutar a adoção de novas medidas preventivas, de modo a garantir ainda mais segurança a todos os envolvidos no processo eleitoral;

Considerando que a apuração dos votos terá início no local de votação, imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão, salvo nos casos em que a urna for impugnada e quando da apuração do voto em separado, nos quais, a apuração ocorrerá na sede do Regional;

Considerando o disposto no art. 68 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, pelo qual “os membros da Mesa Eleitoral receberão do eleitor o documento de identificação, localizarão o nome na lista de eleitores e colherão a assinatura do eleitor no espaço correspondente, liberando-o para se dirigir à cabine e votar, devolvendo-lhe o documento de identificação posteriormente”;

Considerando que diante do cenário de pandemia mundial ocasionado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a aplicabilidade do art. 68 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, demanda adequações;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial “elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral” (inciso VI);

Considerando o disposto no art. 21, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CER, em especial “distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF” (inciso XI);

Considerando o disposto no art. 118, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos”;

DELIBEROU:

1 - Por determinar medidas gerais e preventivas frente à pandemia do Novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas em 1º de outubro de 2020 por todos os envolvidos no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, em complementação àquelas dispostas na Deliberação CEF nº 57/2020 e na Deliberação CEF nº 130/2020, a saber:

- a) Quando da abertura do processo de votação no dia 1º de outubro de 2020, o presidente da mesa apresentará aos presentes que a urna está vazia, e na sequência, lacrará a urna, e posteriormente a higienizará com álcool à 70%;
- b) Quando da chegada, e da permanência do eleitor no local de votação, deverão ser adotadas as seguintes providências:
 - i) havendo fila para a entrada no local de votação, o eleitor aguardará sua vez, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre um eleitor e outro, conforme demarcação no chão;
 - ii) eleitor ao chegar no local de votação terá as mãos higienizadas com álcool a 70%;
 - iii) o eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa eleitoral respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesa e eleitor;

- iv) para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário. Posteriormente, o eleitor dirá em voz alta o número de identificação de seu documento (CPF, RG ou RNP, a depender do padrão escolhido pela Comissão Eleitoral Regional), e o mesário confirmará os dados no caderno de votação;
 - v) o eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
 - vi) o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel antes de assinar o caderno de votação;
 - vii) após assinatura no caderno de votação, o mesário deverá higienizar a caneta utilizada pelo eleitor;
 - viii) o mesário entregará a cédula eleitoral já dobrada ao eleitor;
 - ix) após identificado, o eleitor se dirigirá à cabine de votação onde preencherá a cédula de votação;
 - x) eleitor dobra a cédula novamente, e deposita na urna;
 - xi) após depositar o voto na urna, antes de se retirar do local de votação, o eleitor deverá higienizar suas mãos com álcool à 70%
 - xii) os mesários deverão promover a higienização com álcool 70% de todo material utilizado pelo eleitor, como por exemplo, canetas e cabine de votação, ao término de cada voto;
- c) Quando ocorrer no local de votação, a apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão, e deverão ser observadas as seguintes medidas preventivas:
- i) os mesários e fiscais, durante todo o período em que durar a apuração deverão observar o distanciamento mínimo de 1(um) metro entre eles, e as recomendações preventivas ao contágio do Novo Coronavírus, como uso frequente de álcool a 70%, etiqueta respiratória, uso obrigatório de máscaras, e uso de luvas durante o manuseio do material das eleições;
 - ii) a Mesa Eleitoral, antes de abrir a urna, verificará se há algum indício de violação ou irregularidade, na sequência, promoverá sua higienização com álcool a 70%, e considerada regular, a urna será aberta pela Mesa Eleitoral;
 - iii) a mesa eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes, e na sequência, as cédulas eleitorais serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Mesa Eleitoral, computando-se os votos imediatamente;
 - iv) havendo impugnação de urna ou de voto, antes do fiscal preencher o formulário com esta finalidade, deverá higienizar suas mãos com álcool 70%;
 - v) após a apuração, as urnas deverão ser novamente higienizadas com álcool a 70%, e todo o material da eleição será remetido à Comissão Eleitoral Regional;
 - vi) o responsável pelo transporte do material da eleição até a Comissão Eleitoral Regional deverá usar máscara e luvas descartáveis por todo o período em que manusear o material;
- d) Quando ocorrer na sede do Regional, o processo de apuração dos votos deverá observar as seguintes medidas preventivas:
- i) ao ser recebido na sede do Crea, o material das eleições deverá ser higienizado antes de ser apurado;
 - ii) os membros e assessores da Comissão Eleitoral Regional e demais presentes na ocasião, durante todo o período em que durar a apuração dos votos, deverão observar o distanciamento mínimo de 1(um) metro entre eles, e as recomendações preventivas ao contágio do Novo Coronavírus, como uso frequente de álcool a 70%, etiqueta respiratória, uso obrigatório de máscaras, e uso de luvas durante o manuseio do material das eleições;

iii) após a apuração na sede, as urnas deverão ser novamente higienizadas com álcool a 70%, e os responsáveis pelo manuseio e guarda do material deverão observar as recomendações preventivas ao contágio do Novo Coronavírus, como uso frequente de álcool a 70%, etiqueta respiratória, uso obrigatório de máscaras, e uso de luvas durante o manuseio do material;

2 – As Comissões Eleitorais Regionais deverão promover a ampla divulgação dos protocolos sanitários presentes na presente decisão, acompanhados daqueles previstos na Deliberação CEF nº 57/2020 e na Deliberação CEF nº 130/2020, acrescidos do material gráfico produzido pela Gerência de Comunicação do Confea, em anexo;



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/09/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 21/09/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/09/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 21/09/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/09/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376323** e o código CRC **F35B8BE3**.